

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAGUATATUBA

FORO DE CARAGUATATUBA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Jose Rabelo da Cunha, 98, ., Sumare - CEP 11661-050, Fone: (12)

3882-3510, Caraguatatuba-SP - E-mail: caraguafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500484-92.2016.8.26.0126**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**  
 Executado: **Luciene Franca Furtado**  
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça **Bruno Torriteze (30517)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE  
 AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 126.2020/011353-2 dirigi-me à Rua Santa Cruz (com Av. Frei Pacífico Wagner, 682), 444, Inscrição 02.005.010, Centro, dia 24/05/2021, por volta das 14h, onde procedi à penhora sobre os direitos possessórios que recaem sobre o imóvel, objeto da ação, situado no referido endereço, e nomeei depositária a executada, bem como o avalei por estimativa em **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**. Certifico que não encontrei alguém no imóvel, que estava fechado, aparentando estar desocupado, sendo que fui informado pela vizinhança de que a executada é a dona do imóvel, mas não reside no local, e de que o imóvel está sem morador, contudo não obtive o endereço da executada. Certifico, pois, que não foi possível intimar Luciene Franca Furtado. Ante o exposto, devolvo o mandado para os fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Caraguatatuba, 25 de maio de 2021.

Número de Cotas:01